

- LEI MUNICIPAL Nº 1.220/2016 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016-

AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE UNIÃO DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

LUIZ MATEUS CENCI, REFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Termo de Parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE UNIÃO DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.889.274/0001-89, estabelecido na Rua Julho Mattiello, nº 400, , neste Município, entidade sem fins lucrativos, constituída e existente nos termos das leis vigentes, para fins de realização de atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Art. 2º A parceria tem como objeto a conjugação de esforços para viabilizar o acesso e frequência de alunos do Município a cursos técnicos e superiores em localidades não servidas por linhas regulares de ônibus ou não atendidas por veículos da frota do Município, através transporte custeado pela parceria entre o Município, Associação dos Estudantes Universitários de União da Serra e contrapartida dos alunos beneficiados pela presente parceria.

Art. 3º Para o atingimento do objetivo da parceria, fica o Poder Executivo autorizado a participar mensalmente, durante o período letivo com o valor de até R\$ 55.000,0 (Cinquenta e cinco mil reais) no exercício de 2016.

Art. 4º O detalhamento da Parceria, contendo dados cadastrais da Entidade, outros partícipes quando for o caso, a descrição do projeto, o cronograma de execução, os indicadores quantitativos e qualitativos, bem como o plano de aplicação dos recursos, constarão no Plano de Trabalho integrante do Termo de Parceria e da presente Lei.

Art. 5º A prestação de contas observará o previstos no Termo de Parceria.

Art. 6º As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta do seguinte crédito orçamentário:

Atividade 2.031-Transporte Escolar Ensino Superior

Art. 7º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um GESTOR e de COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentado por Decreto na quilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 17/02/2016 à 03/03/2016.

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2016

Termo de Parceria que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.902.154.0001-97, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Mateus Cenci, inscrito no CPF sob nº 370.442.900-78, residente e domiciliado na Linha Monte Forte, neste Município, doravante denominada CONCEDENTE; e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE UNIÃO DA SERRA, inscrita no CNPJ nº 23.889.274/0001-89, com sede na Avenida Julho Matiello, nº 400, Município de União da Serra, neste ato representada pelo seu Presidente Srª. Juliana Scarsi, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 5105264468, CPF nº 016.066.370-96, residente e domiciliado no Distrito de Pulador, Município de União da Serra, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem como objeto a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE UNIÃO DA SERRA; visando o acesso e a frequência de alunos do Município a cursos técnicos e superiores em localidades não servidas por linhas regulares de ônibus ou não atendidas por veículos da frota do Município, através transporte custeado pela parceria: Município, Associação dos Estudantes Universitários de União da Serra e dos alunos beneficiados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete à CONCEDENTE:

- a) repassar os recursos financeiros para a execução desta Parceria, conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Termo de Parceria;
- c) monitorar, fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeira do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do Termo de Parceria;
- d) divulgar/viabilizar em seu site oficial na internet:

II - Compete à PROPONENTE:

- a) Contratar mediante pesquisa de preço empresa legalmente constituída para realizar o transporte dos alunos previstos no objeto da presente parceria;
- b) executar todas as atividades inerentes à execução do Plano de Trabalho (Anexo I), que é parte integrante deste Termo de Parceria, sendo de sua exclusiva responsabilidade;
- c) designar o Ordenador de Despesas com a função de responsável técnico devendo todos os custos e despesas realizados no Termo de Parceria ser por ele autorizados;
- d) divulgar em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o Poder Público;
- e) elaborar e submeter à CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto desta Parceria;

f) manter e movimentar as receitas, custos e despesas atinentes ao Termo de Parceria em conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada no Plano de Trabalho;

g) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE na forma da CLÁUSULA TERCEIRA, ficando expressamente vedado:

1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2 - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

3 - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela CONCEDENTE;

4 - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

5 - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

6 - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da CONCEDENTE;

7 - realizar despesas com:

7.1 - multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da CONCEDENTE na liberação de recursos financeiros;

7.2 - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

h) não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Parceria;

i) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na CLÁUSULA SEXTA;

j) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Parceria, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

l) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora, permitindo o livre acesso da CONCEDENTE dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a execução do objeto da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

m) realizar a devolução das sobras de recursos financeiros dentro do prazo de prestação de contas dos recursos definido na CLÁUSULA SEXTA;

n) realizar a aplicação financeira dos recursos obtidos enquanto não utilizados conforme determina a CLÁUSULA QUINTA;

o) inserir cláusula em contratos firmados com fornecedores e bens ou serviços com finalidade de executar o objeto da parceria permitindo o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada;

p) recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;

q) restituir o valor transferido atualizado monetariamente a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda

Municipal, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

- q.1) quando não for executado o objeto da avença;
- q.2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
- q.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo na proporção do valor aplicado em desacordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – A CONCEDENTE repassará à PROPONENTE, a título de participação financeira, até o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) no exercício de 2016 conforme especificado no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

II - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da CONCEDENTE;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da PROPONENTE com relação a outras cláusulas básicas;

c) quando a PROPONENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

III - O repasse de cada parcela após a primeira será realizado pela Tesouraria somente após ter recebido declaração do gestor da parceria de que a PROPONENTE:

- a) apresentou a prestação de contas da parcela anterior.
- b) está em situação regular com a execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos repassados pela CONCEDENTE para a execução do objeto deste Termo serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade:06.05-Outros Níveis de Ensino

Programa: 364- Ensino Superior

Ação: 2.031-Transporte Escolar Ensino Superior

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Jurídica

Recursos: 0001 (Livre)

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO E DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos recebidos em decorrência da parceria, depositados e geridos em contas bancárias específicas, em instituição financeira pública indicada pela CONCEDENTE, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

II - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou cheque sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

IV - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A PRESTAÇÃO DE CONTAS ocorrerá a cada 30 (trinta) dias, contados a partir do depósito de cada uma das parcelas.

II - A não apresentação da comprovação de despesas do Termo de Parceria, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, até o cumprimento da referida obrigação.

III - Em caso da prestação de contas após o prazo definido, a PROPONENTE ficará sujeita a:

a) pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor liberado para atraso até 30 (trinta) dias;

b) devolução total do recurso para atrasos superiores a este período.

IV – A Prestação de Contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento dirigido à Secretária da Fazenda, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a CONCEDENTE e os documentos que estão sendo enviados;

b) Cópia do Termo de Parceria e Plano de Trabalho;

c) Relatório de execução física do objeto elaborado pela PROPONENTE e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos;

d) relatórios de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas, receitas e pagamentos efetivamente realizados;

e) documentos que comprovam a receita e despesa lançadas podendo estes ser de origem interna ou externa e devendo todos os recebimentos e pagamentos ser suportados por documentação hábil;

f) extratos bancários mensais das contas correntes e aplicação abrangendo todo o período da execução do objeto pactuado, devendo os mesmos estar zerados no último período de execução do objeto pactuado;

g) comprovante de depósito em conta bancária da CONCEDENTE dos saldos não utilizados (na prestação de contas única ou prestação de contas da última parcela);

h) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

i) Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos;

V - Cada documento hábil que aportou a despesa deverá estar acompanhado de Declaração do ordenador de despesas da PROPONENTE e do seu dirigente informando:

- a) a finalidade específica da despesa realizada;
- b) no caso de pessoal e encargos sociais que as pessoas constantes na folha de pagamento atuam na PROPONENTE;
- c) no caso de materiais que os mesmos foram efetivamente entregues.
- d) no caso de serviços que os mesmos foram efetivamente prestados conforme contratado;

VI - Os documentos hábeis deverão estar acompanhados dos comprovantes dos pagamentos que só podem ser realizados em nome do credor contratado, bem como deverá ser colocado carimbo no documento identificando que o pagamento ocorreu com recursos da CONCEDENTE indicando o número da parceria.

VII - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela CONCEDENTE será emitida no prazo de 90 (noventa) dias da entrega devidamente protocolada da Prestação de Contas Final pelo PROPONENTE, podendo ser pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- c) rejeição da prestação de contas e a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

I – A CONCEDENTE realizará o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto através de procedimentos de fiscalização da parceria celebrada por meio da designação de um GESTOR e da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

II - Ao gestor caberá realizar o acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas com as seguintes atribuições:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) Emitir pareceres técnicos, parciais de acompanhamento, e conclusivo de análise da prestação de contas final; com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- c) Disponibilizar materiais e equipamento tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

III - A Comissão de Monitoramento e Avaliação caberá realizar o acompanhamento da execução das parcerias celebradas com as seguintes atribuições:

- a) Promover o aprimoramento dos procedimentos, da padronização dos objetos, custos e indicadores, unificação de entendimento, priorização do controle de resultados;
- b) Realizar a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE PARCERIA

Poderão ser realizadas alterações no Termo de Parceria nos seguintes casos:

I - ampliação de metas já existentes no Plano de Trabalho.

II - remanejamento de recursos do Plano de Aplicação, obedecido ao previsto na

CLÁUSULA QUINTA.

III - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de eventuais saldos remanescentes de recursos envolvidos na execução do objeto se não estiver previamente autorizada; e;

IV – vigência.

Subcláusula primeira. As alterações deverão ser solicitadas mediante ofício protocolado ao Gestor da Parceria, devidamente justificado, e serão formalizadas mediante Termo Aditivo ao Termo de Parceria.

Subcláusula segunda. A PROPONENTE somente poderá executar as ações, conforme alterações solicitadas, após o recebimento do Termo Aditivo, o qual representa o acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e findará 30 (trinta) dias após o término do período de execução das ações/atividades previsto no Plano de Trabalho para 31/12/2016

Subcláusula primeira. A solicitação da prorrogação de vigência da Parceria deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes do término previsto.

Subcláusula segunda. A prorrogação de ofício da vigência deste instrumento deve ser feita pela CONCEDENTE, antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser extinto a qualquer tempo na ocorrência dos seguintes motivos:

a) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

b) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;

c) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto da CONCEDENTE quanto do PROPONENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

1 - falta de apresentação pela PROPONENTE das prestações de contas nos prazos estabelecidos;

2 - utilização, pela PROPONENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

II – Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pela CONCEDENTE à PROPONENTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

III - Por ocasião da rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Parceria, que porventura não venham a ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

União da Serra, 17 de fevereiro de 2016.

LUIZ MATEUS CENCI
Prefeito Municipal

JULIANA SCARSI
Presidente da Associação

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE UNIÃO DA SERRA					CNPJ Nº: 23.889.274/0001-89
Endereço: Rua Júlio Matiello nº 400					
Cidade UNIÃO DA SERRA	U.F. RS	C.E.P. 99.215.000	DDD/Telefone 54.9999-1816	FAX:	E-mail:
Conta Corrente 06008747.0-0	Banco BANRISUL S/A	Agência Serafina Corrêa 0900	Praça de Pagamento UNIÃO DA SERRA		
Nome do Responsável: Juliana Scarsi			C.P.F. 016.066.370-96		
C.I./Órgão Expedidor 5105264468 SSP RS	Cargo PRESIDENTE		Função PRESIDENTE		
Endereço Rua Júlio Matiello, Nº 400				C.E.P. 99.215.000	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto ENSINO SUPERIOR AO ALCANCE DE TODOS	Período de Execução	
	Início 17/02/2016	Término 31/12/2016
Identificação do Objeto Subsidiar mensalmente o transporte de até 20 alunos que frequentam cursos superiores ou técnicos na cidade de Passo Fundo.		
<i>Justificativa da Proposição:</i> O ensino superior é, em qualquer sociedade, um dos motores do desenvolvimento econômico e ao mesmo tempo, um dos pontos da educação ao longo da vida. É simultaneamente depositário e criador do conhecimento. A crescente importância do conhecimento e a valorização do capital intelectual dos indivíduos. O ensino superior tem o compromisso com a formação das competências dos indivíduos e com o desenvolvimento de suas habilidades e a preparação para a busca de soluções com vistas a melhores condições de vida e de paz entre as nações.		

O século XXI traz entre tantas inovações, o fortalecimento da era do conhecimento e da informação, de imposições de um mercado tremendamente exigente, competitivo, no qual vence quem tem o melhor capital intelectual e está em constante estado de vigília, sabe o que fazer com a informação e sabe como socializá-la. Para as pessoas: O acesso à educação possibilita a inclusão social. O ensino superior promove a qualificação profissional e o acesso a maiores e melhores oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO(R\$1,00)

Natureza da Despesa		Proponente	Concedente	Total
Código	Especificação			
01	Transporte de alunos a Universidades da cidade de Passo Fundo	38,8 % Limite de até R\$ 35.000,00	61,2% Limite de até 55.000,00	100% 90.000,00
TOTAL GERAL				90.000,00

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE (R\$ 1,00)

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	TOTAL PREVISTO NO EXERCÍCIO 2016 55.000,00
5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	
6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	
5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas final até o dia **31/12/2016**

Prestação de contas a cada 30 dias.

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da PROPONENTE, declaro, para fins de prova junto ao Município de União da Serra, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

12 de Fevereiro de 2016. _____

União da Serra

Juliana Scarsi

7 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

7.1 – Comissão de Avaliação e Monitoramento: () Aprovado () Reprovado

União da Serra, ____/____/____ Assinatura: _____

7.1 – Gestor: () Aprovado () Reprovado

União da Serra, ____/____/____ Assinatura: _____

7.2 – Controle Interno: () Aprovado () Reprovado

União da Serra, ____/____/____ Assinatura: _____

7.3 – Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

União da Serra, ____/____/____ Assinatura: _____